



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH  
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – GTIG  
Grupo de Trabalho Conjunto  
"Aprimoramento do instrumento de Cobrança pelo uso de recursos hídricos"

MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de XXXXXXXX de 2020.

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e

Considerando o caráter educativo da cobrança visando a eficiência e a racionalização do uso dos recursos hídricos;

Considerando que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme artigo 9º da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que cabe ao CERH estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, nos termos do artigo 41 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a importância de sistematizar e aperfeiçoar os procedimentos da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e orientações que auxiliem os comitês de bacia hidrográfica no processo de implantação da cobrança em sua área de atuação;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º A Cobrança no Estado de Minas Gerais deverá observar os critérios e normas gerais estabelecidos nesta deliberação.

§ 1º – Integram os critérios de cobrança os mecanismos e preços públicos unitários de referência constantes do capítulo II e Anexo Único, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH  
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – GTIG  
Grupo de Trabalho Conjunto  
“Aprimoramento do instrumento de Cobrança pelo uso de recursos hídricos”

§ 2º - Os comitês de bacias no estado de Minas Gerais têm autonomia para deliberar sobre os preços públicos unitários em sua área de atuação, levando em consideração os preços públicos unitários de referência, constantes no Anexo Único desta deliberação.

Art. 2º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VI – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VII – Preço Público unitário de referência: o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$) por ano, após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;

Art. 3º A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

Art. 4º - A cobrança incidirá sobre:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH  
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – GTIG  
Grupo de Trabalho Conjunto  
"Aprimoramento do instrumento de Cobrança pelo uso de recursos hídricos"

I – Volume outorgado de captação;

II – Carga poluidora lançada.

Parágrafo único: Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 5º - Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:

I – o tipo de uso;

II – a finalidade de uso;

III – porte de utilização da água;

IV – a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de criticidade;

V – o enquadramento dos corpos de água;

VI - A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos.

Art 6º - Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1

II – Zona B: áreas de conflito (DAC)

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea.

IV – Zona D: demais áreas.

Parágrafo único - As zonas a que se referem o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

Art. 7º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e serão limitados a três casas decimais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH  
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – GTIG  
Grupo de Trabalho Conjunto  
"Aprimoramento do instrumento de Cobrança pelo uso de recursos hídricos"

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a três casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

## CAPÍTULO II

### DA METODOLOGIA

Art. 8º A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor total} = V_{\text{cap}} + V_{\text{lanç}}$$

Sendo,

Valor Total = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

$V_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual segundo dados constantes na outorga de direito de uso;

$V_{\text{lanç}}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 9º A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança pelo volume outorgado para derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{cap}}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

Art. 10º A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH  
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – GTIG  
Grupo de Trabalho Conjunto  
“Aprimoramento do instrumento de Cobrança pelo uso de recursos hídricos”

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO5,20}} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CO}_{\text{DBO5,20}}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg;

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XXXX de setembro de 2020.

**Marília Carvalho de Melo**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH  
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – GTIG  
Grupo de Trabalho Conjunto  
“Aprimoramento do instrumento de Cobrança pelo uso de recursos hídricos”

### ANEXO ÚNICO

Preços Públicos Unitários de Referência para o exercício de 2020

<b>Finalidade</b>	<b>Zona</b>	<b>PPU<sub>out</sub></b>	<b>PPU<sub>lanç</sub></b>
Irrigação	A	0,005	
	B	0,004	
	C	0,004	
	D	0,003	
Demais finalidades	A	0,048	0,240
	B	0,042	0,208
	C	0,038	0,192
	D	0,032	0,160